DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 21 de Julho de 2021 - Edição nº 827

# SUMÁRIO

- PUBLICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO N° 22D/2021.

- EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2021 - VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO N 20D/2021.

- CONTRATO Nº 225/2021.

- CONTRATO Nº 226/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BF08E0461D-EC1A87970C-D7BFFA42B9-8D9AEC7B19

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO N° 22D/2021**

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 14.133/2021, o Ato de Dispensa de Licitação n° 22D/2021 – Objeto: Prestação de serviços na recarga de oxigênio gás comprimido medicinal, para o Hospital Municipal Guilhermino Pereira Machado e Base do Samu-192 (Serviços de Atendimento Móvel de Urgencia), através da Secretária Municipal de Saúde deste município de Ipupiara-ba, com Fundamentação Legal do - Art. 75, Parágrafo II, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2021 - VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO N 20D/2021 .**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

**CONTRATADO:**

**VALDIR NUNES NOVAIS 11892623803**, inscrito no CNPJ sob Nº 34.496.474/0001-98, sediada na Rua Olegario Pereira Machado, n 24, Bairro Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – Bahia

**OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato nº 161/2021, passando a viger até a data de 16/08/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 57 inc. § 1°, III, da Lei 8.666/93 e cláusula** (**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**).

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Programa de Trabalho: 15.122.0039 - 2032 - Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Fonte: 0100.000;
Programa de Trabalho: 15.122.0039 - 2033 - CIDE - Contribuição intervenção Domínio Econômico
Fonte; 0116.016;
Programa de Trabalho; 15.122.0039 - 2043- Manutenção dos Recursos do Royaltes/Fundo Especial FEP.
Fonte: 0114,014;
Elemento da Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

**VIGENCIA:** DE 16/07/2021 ATE 16/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

**CONTRATO N.º 225/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado ALVINO NETO LIMA, inscrito no CPF nº 504.041.805-15, residente e domiciliado na Povoado de Lagoa Nova, s/n.º, Zona Rural de Brotas de Macaúbas– BA doravante denominadas CONTRATADA fundamentado nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2021, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação matriculados na REDE PÚBLICA MUNICIPAL, verba FNDE/PNAE, de julho a dezembro de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, iniciando em 14 de julho a 22 de dezembro de 2021.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2021.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **19.919,30** (dezenove mil e novecentos e dezenove reais e tinta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade | 6.Quantidade/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ALVINO NETO LIMA | 504.041.805-15 | SDW0504041805152908180119 | **Goiaba**. | Kg | 1375 Kg | 2,50 | 3.437,50 |
| | | | **Maracujá** | Kg | 1490 Kg | 2,50 | 3.725,00 |
| | | | **Pimentão** | Unidade | 1625 unidades | 0,30 | 487,50 |
| | | | **Tomate** | Kg | 862,5 Kg | 4,00 | 3.450,00 |
| | | | **Alho** | Kg | 111,8 Kg | 16,00 | 1.788,8 |
| | | | **Cebola** | Kg | 1012,5 Kg | 3,00 | 3.037,50 |
| | | | **Colorau**. | Kg | 34,5Kg | 16,00 | 552,00 |
| | | | **Cominho e** | Kg | 36,9 Kg | 15,00 | 553,50 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **coentro** | | | | |
| | | | **Melancia** | Unidade | 250 unidades | 8,00 | 2.000,00 |
| | | | **Maçã** | Unidade | 1250 unidades | 0,40 | 500,00 |
| | | | **Batata inglesa** | Kg | 75 Kg | 4,00 | 300,00 |
| | | | **Pepino** | Unidade | 50 unidades | 1,00 | 50,00 |
| | | | **Beterraba** | Kg | 6 Kg | 1,80 | 10,80 |
| | | | **TOTAL AGRICULTOR** | | | | **19.892,62** |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **2 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**Unidade:** 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER.
**Atividade**: 2013 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

**Elemento de Despesas**: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

O caso de inadimplência da CONTRATANTE procederá-se-a conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-

FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 22 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos – BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipupiara - Bahia, 12 de Julho de 2021.

_____
ASCIR LEITE SANTOS
CONTRATANTE

_____
ALVINO NETO LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Assinatura: 2. Assinatura:

1. CPF: 2. CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-

FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

**CONTRATO N.º 226/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado OLEGARIO BISPO LEITE, inscrito no CPF nº 113.492.555-72, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa de Prudente, s/n.º, zona rural em Ipupiara – BA doravante denominadas CONTRATADA fundamentado nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2021, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação matriculados na REDE PÚBLICA MUNICIPAL, verba FNDE/PNAE, de Julho a Dezembro de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, iniciando em 14 de julho de 2021 a 20 de Dezembro de 2021.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2021.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **19.908,00** (Dezenove mil e Novecentos e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

| Nº | 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Abóbora** | Kg | 504 kg | 3,00 | 1.512,00 |
| 2 | **Alface, folhas** | Maço | 48 maços | 3,00 | 144,00 |
| 3 | **Batata Doce** | Kg | 396 kg | 3,50 | 1.386,00 |
| 4 | **Cenoura** | Kg | 420 Kg | 3,00 | 1.260,00 |
| 5 | **Coentro** | 1unidade de 300g | 396 unidades | 3,00 | 1.188,00 |
| 6 | **Farinha de mandioca** | Kg | 264 Kg | 4,50 | 1.188,00 |
| 7 | **Farinha de Tapioca** | Kg | 720 kg | 6,50 | 4.680,00 |
| 8 | **Feijão Fradinho** | Kg | 300 kg | 7,50 | 2.250,00 |
| 9 | **Banana Prata** | Dúzia | 1.260 dúzias | 5,00 | 6.300,00 |
| **TOTAL DO AGRICULTOR** | | | | | **19.908,00** |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-

FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **2 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**Unidade:** 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER.
**Atividade**: 2013 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

**Elemento de Despesas**: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

O caso de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-

FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos – BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipupiara - Bahia, 12 de Julho de 2021.

_____
ASCIR LEITE SANTOS
CONTRATANTE

_____
OLEGARIO BISPO LEITE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Assinatura: 2. Assinatura:

1. CPF: 2. CPF: